



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA 2

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 10.000 kW(10 mil quilowatts), composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 1.000 kW (mil quilowatts), que:

.....

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a **20% (vinte por cento) do capital social total dessa sociedade..**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão promoveu um aumento expressivo no limite mínimo de demanda contratada exigido para que consumidores possam participar de empreendimentos de geração de energia na condição de autoprodutores, elevando esse patamar de 3.000 kW para 30.000 kW. Tal mudança representa uma barreira significativa à participação de empresas energointensivas



nesse modelo, restringindo sua capacidade de acessar fontes próprias de energia e de reduzir seus custos operacionais.

Essa limitação imposta pela nova regra compromete diretamente a competitividade dessas empresas tanto no mercado nacional quanto no internacional, uma vez que aumenta os custos de produção e desestimula investimentos em geração própria de energia. Como consequência, observa-se um efeito negativo em cadeia: redução da competitividade industrial, diminuição da empregabilidade nos setores afetados e potencial elevação dos índices inflacionários no curto, médio e longo prazos.

Diante desse cenário, propõe-se a revisão do limite estabelecido, de forma a garantir que empresas com elevada demanda energética possam continuar a atuar como autoprodutoras. Tal medida é essencial para preservar a competitividade da indústria brasileira frente às condições macroeconômicas vigentes e assegurar a manutenção de empregos, a estabilidade econômica e a atração de novos investimentos.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)

